

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano I | Edição 61-A



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****DECRETO Nº 3.351****De 10 de julho de 2020**

“Dispõe sobre a retomada da atividade hoteleira”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus) que teve por consequência a decretação de estados de emergência e calamidade, com a restrição às atividades do comércio e serviços com atendimento presencial e eventos que causam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades hoteleiras no município de Águas de Lindóia;

CONSIDERANDO o que preceitua o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o plano de reabertura do setor hoteleiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde contém diretrizes e orientações para retomada das atividades hoteleiras destinadas, indistintamente, às fases vermelha e laranja - que também deverão ser adotadas para as demais fases;

CONSIDERANDO a aprovação do plano de reabertura do setor hoteleiro pelo “Grupo de Ação Estratégica para o Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da atividade hoteleira nos exatos moldes do plano de reabertura do setor hoteleiro contido no Anexo 01 deste Decreto, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade na forma do Anexo II, também parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser protocolizado diretamente na Seção de Vigilância Sanitária, e, posteriormente, afixado em lugar visível na entrada do respectivo estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de julho de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO I

Plano de reabertura do setor hoteleiro

Dada a complexidade das atividades hoteleiras no Município de Águas de Lindóia, visto que quase que exclusivamente voltadas ao turismo, bem como o grande número de estabelecimentos que as desenvolvem, o presente plano de reabertura do setor hoteleiro considerará o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.944, de 2020, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020, conforme seu anexo II.

Anexo II
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Assim sendo, por não haver significativa alteração nas atividades ofertadas pelos estabelecimentos do ramo de hospedagem nas fases 1 e 2, o presente plano aplica-se indistintamente a fase vermelha e a fase laranja, sendo vedadas, assim, as atividades e serviços agregados nas demais fases do Anexo II do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020, bem como a ocupação superior ao índice aqui fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Em outras palavras, ao passo que **fica permitida a estadia nos estabelecimentos** - hotéis, pousada, albergues e similares, como finalidade essencial, para viajantes, prestadores de serviços, desde que atendidas as diretrizes abaixo, **fica proibido o desenvolvimento de atividades não indicadas para as fases vermelha e laranja, tais como restaurantes com as refeições servidas no salão, spa, atividades recreativas, academias, piscinas, saunas, entre outras, conforme escalonamento no anexo II do Decreto nº 65.044 , de 3 de julho de 2020.**

Na hipótese em que haja interesse, a cozinha do hotel, pousada ou similar poderá funcionar para o preparo das refeições, desde que haja boas práticas implantadas e segurança para os funcionários, devendo as refeições serem servidas obrigatoriamente em espaço exclusivo para o mesmo núcleo de convivência por unidade de hospedagem (quarto ou chalé). O mesmo se aplica ao café da manhã e demais refeições.

DIRETRIZES/ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES HOTELARIA:

- **BOAS PRÁTICAS IMPLANTADAS:** O estabelecimento deve garantir a implantação de boas práticas no desenvolvimento de suas atividades, devendo na solicitação para abertura apresentar
 - Alvará de funcionamento vigente,
 - Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária;
 - Comprovante de treinamento de seus colaboradores quanto as práticas de higiene pessoal efetuada no ano de 2020, tendo comprovação de realização (lista de presença, conteúdo abordado, fotografia, etc.)
 - Possuir PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com vistas ao novo coronavírus, devendo estabelecer e garantir todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários aos colaboradores, de acordo com função desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Possuir vestuários equipados com armários, disponibilizados aos colaboradores, em condições de higiene e condições estruturais adequadas - possuir pia para a higienização das mãos, possuir dispenser de sabonete líquido devidamente abastecidos, possuir dispenser de papel toalha devidamente abastecidos, lixeiras acionadas sem o auxílio das mãos.
 - Deve disponibilizar uniformes a Governança e à cozinha, devendo estes serem higienizados sob responsabilidade do estabelecimento hoteleiro/pousada ou afins. Se optar por serviço terceirizado deve possuir documentos comprobatórios, devendo estes estar disponíveis para os serviços de fiscalização.
 - Deve disponibilizar todos os EPIs necessários, indicados pelo PCMSO e PPRA.
 - Deve possuir descritos os POPs (procedimentos operacionais padrão) e implantados para a limpeza dos ambientes, tendo em visto o novo coronavírus - superfícies, corrimãos, elevadores, quartos, aparelhos telefônicos, computadores, entre outros equipamentos de uso compartilhado.
 - Deve treinar todos os colaboradores visando a implantação dos POPs criados tendo em vista o novo coronavírus, e supervisionar todos os setores quanto a implantação das boas práticas
- OCUPAÇÃO: fica permitida a ocupação de até 50% de sua capacidade, devendo intercalar a ocupação de quartos (um ocupado e o seguinte deve ficar não ocupado, e assim sucessivamente)
 - Realizar rodízios de quartos para que o mesmo quarto não seja ocupado no mesmo dia da desocupação do hóspede anterior; Na ocasião da desocupação do quarto deve o estabelecimento providenciar a limpeza e desinfecção de todos os mobiliários, pisos, paredes, maçanetas, etc., com a utilização de produtos e/ou práticas que promovam a inativação de microrganismos, com foco no novo coronavírus (Sars-cov2). Os procedimentos operacionais padrão (POPs) de limpeza devem incluir os produtos utilizados, a diluição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

frequência de realização para cada superfície a ser higienizada. Os POPs fazem parte das boas práticas.

- O estabelecimento deve garantir que não haja aglomeração, mantendo distanciamento necessário em todas as atividades a serem desenvolvidas (check-in, check-out, fornecimento das refeições, desenvolvimento de atividades de lazer, ou outras atividades, etc.).
- Só é permitido o acesso e trânsito em todas as áreas coletivas do estabelecimento utilizando máscaras nasobuciais, devendo a máscara estar devidamente posicionada, cobrindo narinas e a boca concomitantemente, conforme orientação do ministério da saúde para o uso de máscaras.
 - Excetua-se da obrigatoriedade do uso de máscara nasobucal na ocasião das refeições.
- No momento do check-in, deve ser aplicado questionário relacionado à saúde em todos os hóspedes e deve ser aferida a temperatura por profissional do estabelecimento. Os profissionais que estão incumbidos na aferição da temperatura dos hóspedes devem ser previamente treinados para tal e seguir as instruções de uso do aparelho adquirido. A temperatura aferida no check-in deve ser registrada na ficha de recepção que é preenchida no check-in, na frente de cada nome
 - Os equipamentos de aferição (termômetros apropriados) devem ser utilizados não havendo a necessidade de contato e devem ser calibrados por laboratório credenciado no INMETRO.
 - Hóspedes com temperatura igual ou superior a 37,3°C, registrados em 2 aferições consecutivas, não podem adentrar ao estabelecimento. A segunda aferição deve ser realizada à sombra, com intervalo de 10 minutos da primeira, para evitar desvios de temperatura por interferência ambiental
 - Os hóspedes que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,3°C devem ser impedidos de se hospedarem no estabelecimento devendo ser aconselhados a comparecer a um serviço de saúde para avaliação do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

competente, devendo os nomes serem notificados à Vigilância em Saúde. Na notificação devem ser informado nome completo do hóspede que apresentou temperatura igual ou superior a 37,3°C, telefone, endereço completo, para seguimento posterior pelos serviços de saúde correspondentes e essa informação deve ser transmitida no dia da constatação para a Vigilância em Saúde de Águas de Lindóia. Em caso de não expediente, deve o estabelecimento informar/ notificar a Vigilância em Saúde no próximo dia útil.

- Garantir que todos os colaboradores e hóspedes utilizem máscaras em áreas comuns;
- Sinalizar as áreas comuns quanto às medidas preventivas do novo coronavírus - uso correto da máscara, práticas de higienização das mãos, uso do elevador, se for o caso, etc.
- Fixar cartazes informativos sobre etiqueta respiratória
- Realizar a aferição de temperatura dos colaboradores, diariamente, no acesso ao trabalho.
- Caso o hóspede faça check-out por motivo de doença (sintomas sugestivos de Covid-19), a Vigilância Epidemiológica do município de residência deve ser comunicada imediatamente.
 - Deve o estabelecimento criar um fluxo de notificação à Vigilância em Saúde, informando diariamente todos os casos de temperatura alterada que foram constatados, passando todas as informações necessárias (nome completo, idade, endereço e telefone)
- Após o final da estadia (em até 14 dias do checkout), o hóspede deve ser orientado a entrar em contato com o hotel caso tenha suspeita ou confirmação da COVID-19;
- O estabelecimento deve garantir todos os materiais necessários para a prevenção e controle da COVID-19, tais como o fornecimento de álcool 70% ou outro agente sanitizante com eficiência comprovada para a desinfecção



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

de superfícies, máscaras, luvas, aos colaboradores, deixar disponível na área de acesso do estabelecimento álcool em gel 70% etc.;

- Durante o período de pandemia, os estabelecimentos devem garantir ambientes ventilados naturalmente, sendo vetada a utilização de aparelhos de ar condicionado e aquecedores que propiciem a circulação fechada de ar, devido ao risco de transmissão do vírus através dessa via, principalmente nos espaços comuns, como salões de recepção, e outras áreas comuns.
- Informar o gerente geral caso venha a identificar algum caso suspeito e/ou situação sensível antes de tomar qualquer decisão.
- Fica proibido o desenvolvimento de atividades de recreação infantil durante o período de pandemia, devido à impossibilidade de minimizar o risco de aglomeração das crianças.
- Fica proibido servir refeições em salões comuns, devendo a mesma ser oferecida análogo ao serviço de "delivery", ou seja, no quarto.
- Os estabelecimentos que possuírem espaço *kids* devem manter fechado, sendo vetado o uso.
- Fica proibido o uso de piscina, saunas, academia, parques, spa, entre outras atividades recreativas.
- É vetada a utilização de elevadores por mais de um núcleo de convivência ao mesmo tempo. O estabelecimento deve sinalizar a área, orientando quanto ao cumprimento de utilização de elevadores e disponibilizar álcool em gel 70°INPM, de forma a garantir a higienização das mãos

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Produtos para desinfecção:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Álcool líquido 70%
- Álcool-gel a 70%
- Panos multiuso descartáveis ou papel toalha descartável)
- Lenços umedecidos desinfetantes ou de álcool
- Sabonete líquido para lavagem de mãos
- Desinfetantes para limpezas gerais

RECEPÇÃO E LOBBY

- Manter, sempre que possível, as portas do hotel abertas para ventilação do ambiente; remover temporariamente jornais, revistas e livros do lobby para evitar infecções cruzadas;
- Tomar medidas eficazes de desinfecção de malas de hóspedes. O mensageiro deve desinfetar com álcool 70% a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre. Se necessário, oferecer ao hóspede a desinfecção total da mala;
- O cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool 70% ao ser recebido e antes de ser reutilizado. Recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede deposite o cartão-chave em local específico;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização de equipamentos e utensílios;
- Desinfetar regularmente com álcool 70% equipamentos de uso contínuo, como por exemplo teclados, telas e monitores de computadores, tablets e smartphones, bancadas de trabalho, telefones, canetas, carrinhos de bagagens, etc.;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% em frasco dosador para higienização de mãos colocado em cada balcão da recepção e lobby;
- Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos colocado em cada banheiro público



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

com avisos lembrando os hóspedes sobre a importância de lavar as mãos;

- Possuir estoque de álcool gel, máscaras e luvas descartáveis para atender solicitações;
- Buscando guardar a distância mínima recomendada de 1,5 metros entre os hóspedes, as áreas sociais dos meios de hospedagem, como lobby e áreas comuns, deverão:
- Reduzir a quantidade de sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local; mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre esses.
- Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento de no mínimo 1,5 metros do próximo cliente (esta indicação de 1,5 metros deve estar no piso caso haja filas de espera e caberá ao estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento), e garantir distanciamento entre o atendente e o cliente também de 1,5 metros. (recomendável barreira física)
- Fica proibida a realização de eventos, congressos, reuniões presenciais pelos estabelecimentos de hospedagem, pousada ou afins.
- Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção, por exemplo, a cada hora, nas áreas a seguir:
- Maçanetas de porta, botões de entrada; Botões de acesso de elevador de hóspedes em todos os halls de elevador;
- Botões de painel de elevador de hóspedes, escadas e todos os corrimãos das áreas sociais;
- Banheiros de hóspedes com todas as superfícies de balcão e maçanetas de portas desinfetadas.
- Toda a equipe, e principalmente mensageiros e manobristas devem estar atentos às seguintes orientações:
 - Higienizar as mãos após carregar malas e bagagens;
 - Higienizar as mãos após a abertura de portas de carros e manobra de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

APARTAMENTOS E CORREDORES

- Adotar medidas eficazes de desinfecção rigorosa com desinfetante e álcool 70% na área dos apartamentos:
 - Desinfecção eficaz de móveis, louças e metais sanitários;
 - Lavar o ralo do chão com desinfetante diluído;
 - Desinfecção dos aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores e maçanetas com álcool 70%; finalizar a limpeza de xícaras, canecas e copos dos quartos com álcool 70%;
- Remover temporariamente revistas e livros para evitar infecções cruzadas;
- Utilizar luvas ao retirar o enxoval, limpar e desinfetar (reforço na utilização dos EPIs); os colaboradores devem ser bem treinados e tomar precauções eficazes;
- Disponibilizar avisos para que os hóspedes reutilizem suas toalhas usadas para reduzir a possibilidade de infecção cruzada; ajustar a frequência de limpeza/desinfecção a cada 02 horas nas áreas a seguir:
 - Maçanetas de portas e barras de apoio;
 - Botões de acesso de elevador;
 - Todos os corrimãos das áreas de apoio.
- Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70% utensílios de alta utilização (vassoura, aspirador de pó, alça de balde, suportes de carrinhos, pranchetas, canetas, rádios, aparelhos, etc.).
- Ao iniciar as tarefas, a Gerência deverá conferir o uso obrigatório de máscaras e das luvas descartáveis pelas Camareiras. Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de higiene respiratória durante o processo de higienização deixando portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Oferecer pacote de frigobar no check-in para não necessitar de acesso diário do repositório, reduzir a presença de colaborador diário em quarto.
- Ao final da estadia do hóspede, deverão ser realizadas limpeza e desinfecção completas do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para os colaboradores.
- Ao realizar a limpeza e desinfecção dos quartos, a camareira deve estar devidamente equipada com os EPIs necessários, além de ser orientada a realizar com o máximo de cuidado a retirada de roupas de cama e banho e não sacudir as mesmas, para evitar a propagação do vírus pelo ambiente;
- Utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, álcool, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA.

COZINHAS HOTÉIS;

- Operação estritamente de acordo com o disposto nas normas de Segurança Alimentar;
- Todas as áreas da cozinha distantes das fontes de calor, devem estar equipadas com produto para desinfecção das mãos, como álcool-gel 70% ou produto similar e com eficiência no controle do coronavírus; as áreas de manipulação de alimentos devem ter pia para higienização das mãos devidamente abastecidas com sabonete líquido, papel toalha e lixeira sem acionamento manual, prontos ao uso
- Redução e controle rigoroso de acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores; todos que acessarem a área de preparo dos alimentos devem usar máscaras nasobuciais devidamente colocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Todos os manipuladores de alimentos devem usar máscaras nasobucais, em decorrência da pandemia, ainda que não seja recomendado na Portaria CVS 5/2013.
- As máscaras dos colaboradores da cozinha devem ser trocadas a cada 2 horas, ou de acordo com o POP descrito pelo estabelecimento.
- Todos colaboradores devem ser treinados quanto à utilização de máscaras nasobucais
- Toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deverá lavar as mãos e desinfetá-las corretamente. Serão disponibilizados materiais, orientando sobre o correto processo de lavagem das mãos;
- Os fornecedores serão notificados de que não é permitido deixar pessoas com problemas de saúde realizar entregas;
- Medidas rigorosas de desinfecção de tábuas de cortar alimentos e utensílios de cozinha;
- Limpar e desinfetar a cada 2 horas com álcool 70% portas de equipamentos de alta utilização (geladeiras, freezers), bem como equipamentos em geral (batedeiras, liquidificadores, processadores, etc.);
- Nunca utilizar álcool em fontes de calor;
- Inspeções diárias pela gerência em todas as áreas de preparo e serviço de alimentos para garantir que os métodos de limpeza e higienização sejam seguidos e realizados de modo consistente.
- É obrigatória a alteração dos *POPs* (procedimento operacional padrão) com relação a higiene dos utensílios (copos, talhares e pratos) no qual conste detalhadamente o método de higienização (descrição do procedimento de limpeza), princípio ativo selecionado (ativo germicida) e sua concentração e o tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização e da inclusão de que estas orientações serão diárias junto aos funcionários responsáveis por esses procedimentos, para evitar a contaminação pela COVID-19, inclusive com a realização de planilha de higienização dos utensílios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

LAVANDERIAS

- Garantir a ventilação em todas as áreas da governança e lavanderia;
- Aplicar medidas eficazes para garantir a segurança das equipes durante o processo de lavagem e contagem do enxoval. Utilizar luvas e máscaras para realização da coleta, separação e contagem do enxoval;
- Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70% portas de equipamentos de alta utilização (lavadoras e secadoras), bem como equipamentos em geral;
- Nunca utilizar álcool em fontes de calor.

MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL – COLABORADORES

- Todo colaborador deve ao chegar no local de trabalho, ter sua temperatura aferida e, caso apresente temperatura igual ou superior a 37,3°C devem registrados em 2 aferições consecutivas, não podendo adentrar ao estabelecimento. A segunda aferição deve ser realizada à sombra, com intervalo de 10 minutos da primeira, para evitar desvios de temperatura por interferência ambiental. Deve ser orientado a procurar serviço de saúde ou passar pelo médico do trabalho contratado pelo estabelecimento devendo apresentar um atestado.
- Deve proceder a higienização das mãos e a substituição das roupas pelo uniforme fornecido pela empresa. Os pertences pessoais devem ficar em armários individuais e de uso pessoal
- Deve o estabelecimento garantir que haja a infraestrutura necessária ao colaborador, como armários para guarda de pertences pessoais com chave, pia para a higienização das mãos em condições de uso, *dispenser* de sabonete líquido devidamente abastecidos, papel toalha descartável devidamente abastecido, lixeiras com acionamento sem contato manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Devem haver privadas e chuveiros em número suficiente ao número de funcionários, conforme NR 24, em condições de uso
- O estabelecimento deve inspecionar periodicamente esses espaços de seus colaboradores de forma a garantir que estes estejam limpos e em condições de uso, de acordo com o preconizado nas normas sanitárias vigentes
- O estabelecimento deve capacitar seus colaboradores quanto às boas práticas e na prevenção do coronavírus, de forma a prevenir doença relacionada ao trabalho. Todo treinamento deve ser registrado em planilha sendo especificado o tema, os participantes, a duração, sendo recomendável o registro fotográfico
- Aos colaboradores da área de alimentação, deve ser realizado treinamento quanto às boas práticas na manipulação de alimentos, nos moldes da Portaria CVS 5/2013
- Na área de alimentos, devem ser criados POPS específicos para a prevenção do novo coronavírus, como a sanitização de hortifrúti e outros alimentos consumidos crus; limpeza e higienização de superfícies, desinfecção de equipamentos, etc.
- Para a fase da pandemia, o PCMSO deve ser revisto, sendo previstos EPIs de acordo com a função a ser desenvolvida pelo colaborador
- Higienizar constantemente o relógio de ponto com álcool 70% e disponibilizar álcool em gel a 70% em frasco dosador próximo ao equipamento para higienização de mãos antes e depois da marcação de ponto;
- Orientar colaboradores sobre as formas de evitar a transmissão do coronavírus, inclusive através de contatos físicos como apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos;
- Reforçar treinamento das equipes sobre a utilização adequada de produtos desinfetantes (correta diluição para que não perca o poder de desinfecção) e para que os colaboradores os utilizem de modo seguro durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

aplicação. Fornecedores de produtos de limpeza normalmente oferecem esses treinamentos gratuitamente;

- Caso algum colaborador venha se enquadrar com suspeita de contaminação, conforme definição das autoridades, o fato deve ser reportado imediatamente à gerência do hotel, DH e Diretoria de Operações. O mesmo vale para casos suspeitos entre familiares.

- Todos os colaboradores devem fazer seu protocolo individual de segurança constantemente, como:

- Higienizar corretamente as mãos seguindo os padrões pré-estabelecidos;

- Retirar o EPI, lavá-lo e guardá-lo, quando este não for de uso descartável. Lembrar que EPI (equipamento de proteção individual) jamais deverá ser compartilhado;

- Máscaras: Uso por todos os colaboradores de máscaras descartáveis com durabilidade de 3 horas e, no caso da inexistência das máscaras descartáveis, recomenda-se o uso de máscaras de pano com troca e higienização das mesmas conforme recomendação da ANVISA;

- Profissionais designados para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual com luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável, conforme recomendação do PCMS e PPRA.

- Os uniformes da equipe de governança (equipe de higiene lavanderia e manipuladores) devem ser lavados no Hotel ou em lavanderia terceirizado. Este processo garante a higienização correta da roupa e controle por parte do estabelecimento;

- Toda a equipe, principalmente mensageiros e manobristas, devem higienizar as mãos após carregar malas e bagagens;

- Manobristas devem higienizar volante, botões, maçaneta, sensor/chave do carro, tanto antes de dirigir o veículo como na entrega ao cliente. Além disso a higienização das mãos com gel alcoólico a 70% deve ser realizada antes e depois de cada carro manobrado e o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

de máscara deve ser obrigatório durante o trajeto e manobra;

- O mensageiro deve desinfetar com álcool 70%, a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre.

REFEITÓRIO – COLABORADORES

- Alternar o horário de almoço para que haja distanciamento de 1,5 metro entre os colaboradores;
- Proporcionar distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção com álcool 70%, por exemplo, a cada hora, das salas de descanso de colaboradores, incluindo maçanetas de porta, metais, superfícies, balcões, controles, etc.
- As refeições não podem ser servidas no modelo *self service* devendo existir um colaborador para abastecer os pratos dos demais, devidamente treinado e paramentado e respeitando a distância de 1,5 metros
- Remover temporariamente jornais, revistas e livros das salas de descansos para evitar infecções cruzadas;
- As salas de descanso e refeitórios devem ter boas condições de ventilação Vedado o uso de ar condicionado.
- Os utensílios de mesa utilizados nos refeitórios devem ser desinfetados corretamente com álcool 70% antes e depois de sua utilização; lavando com água e sabão o vírus é inativado. Pode ter o mesmo manejo dos utensílios dos hóspedes
- Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos para que os funcionários lavem e desinfetem as mãos antes de comer; lavar as mãos com água e sabão, na ausência deste, use álcool em gel 70°
- Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos colocado nos vestiários de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

colaboradores com avisos sobre a importância de lavar as mãos;

- Disponibilizar cartazes com o procedimento correto de lavagem de mãos no refeitório e vestiários;

TRANSPORTE

O hotel que possuir o serviço de transporte de hóspedes através de vans e ônibus, deve seguir as seguintes orientações:

- Utilização de máscaras por todos os ocupantes;
- Disponibilizar álcool gel 70%;
- Respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas nos assentos;
- Após a desocupação os assentos e corrimãos dos veículos deverão ser desinfetados com álcool 70% líquido;
- As janelas dos veículos devem permanecer abertas durante todo o percurso.

MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- TODOS os ambientes devem propiciar boa ventilação, mantendo se possível, portas e janelas abertas.
- Remover, temporariamente, jornais, revistas e livros do lobby para evitar a contaminação indireta.
- Disponibilizar *dispenser's* de álcool gel nas áreas comuns e realizar a higienização e o abastecimento dos mesmos.
- Os espaços comuns do empreendimento como lobby, salas de espera, corredores, devem ser limpos conforme as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Desinfetar o piso, as lixeiras, telefones, botões dos elevadores, maçanetas e banheiros periodicamente (recomenda-se no mínimo a cada duas horas durante os horários de fluxo de entrada e saída de pessoas. Aumentar a frequência de desinfecção de acordo com o tráfego dos hóspedes).
- Na recepção, no check-in, o cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado ao ser recebido e antes de ser reutilizado. No checkout, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede deposite em local específico - uma caixa depósito.
- As máquinas de débito e crédito devem estar envelopadas com filme plástico e higienizadas após cada uso, assim como o teclado de computadores, tablets e celulares usados em serviço devem também estar envelopados.
- Canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser de uso individual e não devem ser compartilhadas com os clientes.

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

- Desde o momento do check-in o hóspede deve receber informações sobre novos protocolos de saúde, bem como, deve informar sobre sua condição e estado de saúde, indicando se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos, etc.), bem como, se possui plano de saúde.
- O cliente deve ser informado sobre seus direitos e deveres diante desta demanda temporária e ser motivado a colaborar com os padrões apresentados.
- Para evitar a transmissão direta do COVID-19 entre pessoas (clientes, colaboradores e prestadores de serviços), o estabelecimento deve instruir seus colaboradores sobre uso de máscaras, que devem ser fornecidas pelo empregador, independentemente de estarem em contato direto com o público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

- Devem ser intensificadas as recomendações de higienização das mãos, antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, etc.
- Criação de Manual de procedimentos internos para garantir a segurança de cada colaborador, por setores de atuação como Front Office, Eventos e lazer, Alimentos e Bebidas e Governança.

MEDIDAS DE MONITORAMENTO

- O estabelecimento deve estabelecer um controle de qualidade, para a verificação das boas práticas de manipulação de alimentos e demais normas sanitárias vigentes
- Devem ser realizadas inspeções diárias pela liderança em todas as áreas de preparo e serviço de alimentos para garantir que os métodos de limpeza e higienização sejam seguidos e realizados de modo consistente, conforme manual interno.
- Acompanhar a saúde dos colaboradores e afastá-los no caso de qualquer suspeita ou confirmação.

Doutora Maria Teresa Macedo Ávila Ferraz
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Responsável: _____
CPF: _____ RG: _____
Função ou Cargo: _____
Endereço residencial: _____

Declaro ter plena ciência do plano de reabertura do setor hoteleiro encontrado no Anexo I do Decreto nº3.351, 10 de julho de 2020, que “dispõe sobre a retomada da atividade hoteleira”.

Obrigo-me a cumpri-lo em sua integralidade, ciente de que a prática desassociada das normas e restrições lá estabelecidas, assim como a omissão no dever de cumpri-las ensejará, tanto a empresa como ao responsável que este subscreve, as sanções das normas municipais, sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindoia, ____ de _____ de 2020

Responsável